

- c) Havendo acordo com os interessados, uma farmácia estará todas as noites, à disposição do público, entre o hora do fechamento e abertura no dia seguinte;
- d) A Prefeitura organizará na última semana de cada mês, a escala das farmácias que no mês seguinte, ficarão de plantão noturno, e de serviço aos feriados, domingos e dias Santos;
- e) Quando fechadas, terão as farmácias à vista do público, de modo bem visível, a escala referida na alínea <sup>a</sup> D<sup>o</sup>;
- 7<sup>o</sup> - Comércio de flores e corôas; todos os dias úteis, inclusive domingos e feriados e dias Santos de guarda, das 8 às 18 horas;
- 8<sup>o</sup> - Entrepastos de acessórios de automóvel; todos os dias úteis, inclusive domingos, feriados e dias Santos, das 7 às 18 horas, sendo-lhes entretanto, facultado servir ao público à qualquer hora do dia ou da noite.
- 9<sup>o</sup> - Alugadores de bicicletas e similares; todos os dias úteis, inclusive domingos, feriados, dias Santos de guarda, das 7 às 18 horas.
- 10<sup>o</sup> - Restaurantes, Bares, Botequins, Confeitarias, Sorveteria e Bombonieras; todos os dias úteis inclusive os domingos, feriados e dias Santos de guarda, das 8 às 24 horas; esses estabelecimentos, poderão permanecer abertos depois das 24 horas, ficando no entanto